



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Decreto nº 049, **26 de fevereiro de 2021**

Revoga o Decreto nº. 337, de 21 de outubro de 2020, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as circunstâncias e acompanhamento diário da movimentação da curva da doença, das informações da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia e da Vigilância Sanitária, além das oriundas da SESA e Governo do Estado do Paraná, Ministério da Saúde e demais organismos de saúde pública, apresentam controle das informações, possibilitando alterar as condições de abertura ou fechamento de estabelecimentos se a situação fática assim o exigir, diante de motivos de urgência que impuserem eventual adoção de providências;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DECRETA

Art. 1. Fica convalidado no Município de Rolândia, o Decreto Estadual nº 6983/2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, em seu inteiro teor.

Art. 2º - Em virtude da situação epidemiológica do município de Rolândia incluem-se as seguintes restrições.

Parágrafo Primeiro: Ficam proibidas as atividades religiosas em Templos, celebrações presenciais e demais atos, rituais e eventos religiosos, podendo ser realizadas apenas de maneira virtual.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a abertura de mercados, supermercados, feiras livres, conveniências e mercearias, aos domingos e sábados após as 18:00 horas.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos: RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, FOOD-TRUCKS, TABACARIAS, CONVENIÊNCIAS e BARES, permitido somente o atendimento nos sistemas takeaway (leva para casa), delivery (entrega em domicílio) ou drive thru (entrega no carro).

Parágrafo Único: Inclui-se na proibição prevista no caput, o exercício da atividade de bar, ainda que não seja a atividade principal do referido estabelecimento.

Art. 4º. Ficam sujeitos os estabelecimentos comerciais, entidades e instituições públicas e privadas, em caso de descumprimento ou consentimento no descumprimento das determinações deste Decreto, às seguintes penalidades administrativas, por infração das ordens emanadas do poder público, sem prejuízo da aplicação de multa de 10 (dez) UFMs pelo descumprimento (R\$ 84,00 cada Unidade fiscal Municipal), cuja constatação será feita pela Vigilância Sanitária, dispostas na Portaria interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 e naquelas contidas na Lei estadual nº 13331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo decreto Estadual 5.711 de 23 de maio de 2002.

Art. 5º. Cabe à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde a Fiscalização Tributária do Município a constatação da existência de aglomeração e a autuação por descumprimento das determinações em relação aos cuidados e distanciamento, que são entendidos como obrigatórios, sendo de obrigação e responsabilidade dos proprietários e responsáveis por tais estabelecimentos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

comerciais os cuidados do art. 8º deste Decreto, estando sujeitos às penalidades estabelecidas no parágrafo segundo deste artigo, por descumprimento ou consentimento ou desobediência, inclusive a interdição e a cassação do Alvará.

Parágrafo Primeiro: O poder público poderá utilizar de todos os mecanismos legais para fiscalização inclusive por meio de drones, câmeras e outros dispositivos tecnológicos.

Parágrafo Segundo: Além das sanções que constam do artigo terceiro, se aplica aos que se aglomerarem em espaço público ou particular, e aos que incentivarem a aglomeração através de eventos, reuniões ou qualquer outra espécie de chamamento ou facilitação de encontro de pessoas, durante o período determinado pelo poder público para o distanciamento ou isolamento social, as sanções do artigo 268 do Código Penal por infringir determinação do poder público, bem como a aplicação do art. 330 do Código Penal por desobediência, nos seguintes termos:

INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA - art. 268, Código Penal

Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

DESOBEDIÊNCIA - art. 330, Código Penal

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 6º. Permanecem fechados os órgãos públicos, exceto da Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento presencial ao público do Município de Rolândia (Poder Executivo e Poder Legislativo), mantendo-se os atendimentos por telefone, e-mail, e pelo PROTOCOLO ONLINE QUE CONSTA DO SITE DA PREFEITURA.

Art. 7º. Os servidores públicos que participarem de eventos nos locais citados, com a aglomerações tendentes a facilitação da propagação do vírus, ficarão sujeitos a exoneração, se comissionados, e a processo de sindicância, se efetivos.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Art. 8º. As medidas dispostas neste decreto entram em vigor a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI

Secretaria Municipal de Saúde

WILSON SOCIO JUNIOR

Procurador-Geral do Município

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62CC-BDF2-0A88-9EEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 26/02/2021 16:53:47 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI (CPF 077.058.469-18) em 26/02/2021 16:54:05
(GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 26/02/2021 17:05:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/62CC-BDF2-0A88-9EEA>